



2004/2005 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCAVI – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAÍ

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em BLUMENAU/SC, com registro sindical junto ao MTE nº 203767, inscrito no CNPJ sob nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente **SR. LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 216.366.999-87, e o **SINCAVI – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em BLUMENAU/SC, com registro sindical junto ao MTE nº 157790, inscrito no CNPJ 82.662.750/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente **SR. CÉLIO FIEDLER**, portador do CPF nº 093.434.829-49, abrangendo os empregados no comércio **ATACADISTA** dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Cláusula Nº 01 - Correção Salarial Fica ajustado entre as partes convenientes, que em 01/07/04 os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados através da aplicação do percentual de 4,20% (quatro virgula vinte por cento).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de novembro/2003, o percentual constante do caput desta cláusula, será aplicado proporcionalmente da seguinte forma: **a)** Admitidos entre novembro/2002 (inclusive) e março/2003 (inclusive), repassar aos salários, a partir de janeiro/2004, o índice conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	%	Fator
Novembro de 2003	4,20	1.0420
Dezembro de 2003	3,67	1.0367
Janeiro de 2004	3,14	1.0314
Fevereiro de 2004	2,61	1.0261
Março de 2004	2,08	1.0208
Abril de 2004	1,56	1.0156
Mai de 2004	1,04	1.0104
Junho de 2004	0,52	1.0052

Parágrafo Segundo: Na recomposição dos salários conforme acima, poderão ser descontadas as antecipações salariais diferenciadas, concedidas pelas empresas no

período compreendido entre 01/11/2003 a 30/06/2004.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período revisto (de 01.11.03 a 30.06.04).

Cláusula Nº 02 - Salário Normativo - Piso Salarial O piso salarial da categoria profissional, após 3 (três) meses de trabalho na empresa, para jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo certo que menor a jornada de trabalho menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais),
- b) R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) para os empregados admitidos nos cargos de empacotadores, “office boys”, aprendizes na área comercial, de estocagem e expedição.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos, que comprovadamente já tenham laborado em igual função, em empresas do segmento atacadista, ficam liberados da carência de 3 (três) meses, passando a fazer jus, de imediato, aos pisos conforme acima, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação pelo período remanescente.

Parágrafo Segundo: Ao comissionista, será garantido em qualquer caso, o piso salarial, integrando-se suas comissões, para o cômputo do mesmo.

Cláusula Nº 03 - Quebra de Caixa Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, é assegurado uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial.

Cláusula Nº 04 - Carnaval No dia 07/02/05 (segunda-feira de carnaval) os estabelecimentos comerciais estarão fechados. Das horas não trabalhadas neste dia, 50% (cincoenta por cento) serão abonadas pelo empregador e as outras 50% (cincoenta por cento) faculta-se a compensação pelo empregado.

Cláusula Nº 05 - Da Prorrogação e Compensação de Horas a) as horas trabalhadas além da jornada contratada, para os efeitos do disposto nesta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 28 (vinte e oito) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as horas excedentes acumuladas, deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empregador, a razão de hora por hora, até 90 (noventa) dias subsequentes ao mês da realização;

c) a folga (compensação) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes, previstas na letra “a”, acima;

- d)** as horas trabalhadas, excedentes as permitidas na letra “a”, acima, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional de hora extra;
- e)** as empresas que adotarem esse sistema, deverão manter livro, ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado;
- f)** para rescisão do contrato de trabalho, dentro do período de vigência desta Convenção, fica estabelecido:

sendo por iniciativa da empresa:

- 1 - tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes às normais, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho como horas extras;
- 2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, este não poderá ser descontado;

sendo por iniciativa do empregado:

- 1 - tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;
- 2 - tendo a empresa crédito de horas extras, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

g) As empresas deverão informar ao Sindicato da categoria profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.

Cláusula Nº 06 - Taxa Assistencial (Confederativa)

Conforme Assembléias Gerais Extraordinárias da Categoria Profissional, realizadas em 01/06/04 nas cidades de Timbó e Indaial, em 03/06/04 na cidade de Pomerode e em 08/06/04 na cidade de Blumenau, ficou deliberado que as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados, sócios e não sócios da entidade laboral conforme percentual e meses abaixo:

- a)** - Sobre a remuneração do mês de julho/2004, será descontado 3% (Três por Cento);
- b)** - Sobre a remuneração de novembro/2004, será descontado 3% (Três por Cento),

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 alínea “e” da CLT, os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. A referida taxa é para manter o sistema confederativo, sendo que será destinado 0,50 % para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, 10% para a Federação dos Trabalhadores no Comércio de Santa Catarina e 89,5% para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau.

Parágrafo único – O Sindicato da Categoria Profissional fornecerá guias e relações específicas para o recolhimento de contribuições. As empresas deverão retirá-las, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, sito a Rua John

Kennedy – 91 - 2º andar, Centro.

Cláusula Nº 07 - Taxa Negocial ao Sindicato Patronal

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com artigo 8º., item IV, da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/04/2004, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Taxa Negocial Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento 30/07/2004	Vencimento 25/02/2005
Empresas sem empregados	R\$ 15,00	R\$ 25,00
01 a 03 empregados	R\$ 25,00	R\$ 45,00
04 a 06 empregados	R\$ 35,00	R\$ 70,00
07 a 11 empregados	R\$ 75,00	R\$ 140,00
12 a 18 empregados	R\$ 110,00	R\$ 220,00
19 a 30 empregados	R\$ 145,00	R\$ 295,00
31 a 40 empregados	R\$ 180,00	R\$ 365,00
41 a 50 empregados	R\$ 205,00	R\$ 415,00
51 a 60 empregados	R\$ 235,00	R\$ 475,00
61 a 80 empregados	R\$ 320,00	R\$ 640,00
81 a 100 empregados	-	R\$ 730,00
101 a 130 empregados	-	R\$ 820,00
Mais de 131 empregados	-	R\$ 910,00

Parágrafo Primeiro – As referidas taxas negociais deverão ser recolhidas, através de bloquetes fornecidos pelo SINCAVI – Sindicato do Comércio Atacadista do Vale do Itajaí, da Caixa Econômica Federal – Blumenau – Centro, ou através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia 30 de julho /2004 e 25 de fevereiro de 2005, respectivamente, conforme tabela acima.

Parágrafo Segundo – A falta de recolhimento ou fora do prazo acima estabelecido, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

Cláusula Nº 08 -Comprovante Taxa Negocial Patronal

O Sindicato Profissional, por ocasião da homologação das rescisões de contrato de trabalho, exigirá a apresentação do comprovante de pagamento das referidas taxas ou declaração concedida pelo SINCAVI, informando a regularidade.

Cláusula Nº 09 - Multas

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em favor desde. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

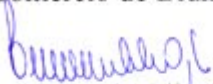
Parágrafo Único - A multa só será devida, decorridos 20 (vinte) dias, após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Cláusula No 10 - Vigência


A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência até 30 de junho 2005, fixando-se o dia 1o de julho/2005, como data-base da categoria.

Blumenau, 29 de junho de 2004


Sindicato dos Empregados
no Comércio de Blumenau

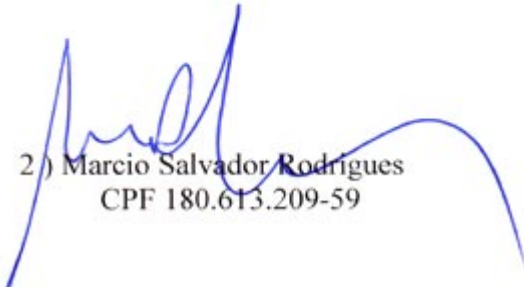

Luiz Vilson de Oliveira
Presidente
CPF 216.366.999-87

Sincavi – Sindicato do Comércio
Atacadista Vale do Itajaí


Célio Fiedler
Presidente
CPF 093.434.829-49

TESTEMUNHAS:


1) Maria de Lurdes Dalsoquio
CPF 351.639.929.-53


2) Marcio Salvador Rodrigues
CPF 180.613.209-59

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações, constante do processo nº 006575/04-26
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 1190 as
als. 101 do livro nº 26
Fpds 19/07/04
(local e data)

Nair A. de Ávila
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE